ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR

Câmara Municipal
APROVADO
04/11/13
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

Mensagem de Lei 97

Ilustre Mesa Diretora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que Cria o Programa A HORA DO PRODUTOR, projeto este voltado para a agricultura familiar de nosso Município.

A presente iniciativa visa auxiliar na execução de obras de infraestrutura, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município.

A execução está devidamente disciplinada no projeto de lei, onde todos os serviços serão realizados obedecendo a legislação ambiental, com o apoio, é claro, da Secretaria Municipal de Agricultura.

Tenho absoluta certeza de que este incremento, muito ajudará aqueles produtores que necessitam desses serviços, no entanto, não possuem a estrutura financeira necessária para tal.

Assim, conclamo aos Nobres Pares, a atenção e análise ao referido Projeto de Lei, para ao final, receber a aprovação necessária para darmos mais um passo rumo ao progresso de São Francisco do Guaporé/RO.

Edifício *José Benedito Clemente*, aos 17 de outubro de 2013.

Milton de Jesus

Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO.
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR

Câmara Municipal
APROVADO
04/11/13
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.....97.../2013

Autoria: Vereador *Milton de Jesus*

Dispõe sobre a Criação do Programa A HORA DO PRODUTOR, voltado para a Agricultura Familiar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Sra. *Gislaine Clemente*, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono a seguinte :

L E I :

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a implantar o Programa A HORA DO PRODUTOR, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º. O auxílio de que trata o artigo 1º será desenvolvido da seguinte forma:

Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Câmara Municipal APROVADO 04/11/13 ASSINATURA São Francisco do Guaporé

I – Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, patrolamento e cascalhamento;

II – Construção e reforma de silos, trincheiras, aterro de currais, tanques para piscicultura, açudes para captação de água, mecanização de terra, e demais serviços que visem a implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural;

III – Transporte de terra (cascalho) próprio e recuperação de vias particulares;

IV – Prestação de serviços com implementos agrícolas para apoio à agricultura familiar;

V – Construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria de Agricultura, obedecidos os limites orçamentários; e

VI – Transporte de calcário para as pequenas propriedades rurais.

Parágrafo Único. Para os casos dos incisos I e II, a Prefeitura realizará os serviços até o limite de 02 (dois) quilômetros dentro da propriedade particular.

Art. 3º. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Câmara Municipal APROVADO 04/11/13 ASSINATURA São Francisco do Guaporé

Art. 4º. Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria de Agricultura, bem como de prévio recolhimento da taxa correspondente à contrapartida do produtor rural, através de DAM em nome da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Art.5º. Os serviços prestados pela Prefeitura Municipal em propriedades particulares, como forma de incentivo do agronegócio são-francisquense deverão ser remunerados através do preço público, respeitados os gastos despendidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º. A operacionalização do Programa, como prioridade, cronograma, preços de serviços praticados pelo Município, limites de atendimento por serviço, por produtor, estão dispostas no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º. Para cálculo dos preços dos serviços referidos nesta Lei, que deverão ser estipulados em hora equipamento trabalhada, o Poder Executivo levará em conta, no mínimo, o custo com combustível, mão de obra dos operadores, manutenção e depreciação.

Art. 8º. Para beneficiar-se do referido Programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ter como atividade principal a atividade rural;

II – Apresentar a Inscrição de Produtor Rural;

III – Estar em dia com todos os Impostos e Taxas Municipais;

Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Câmara Municipal APROVADO 04/11/13 ASSINATURA São Francisco do Guaporé

IV – Ser eleitor do Município de São Francisco do Guaporé.

Art. 9º. Os produtores rurais que comprovarem, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, estar em dias com sua respectiva Associação Rural, pagará somente 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 10. A coordenação, supervisão e controle será competência da Secretaria Municipal de Agricultura que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. Deverá o Poder Executivo, através de Secretaria de Agricultura, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do Programa, priorizar o atendimento as propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isso atender primeiramente aos mais necessitados ou pequenas propriedades rurais, em obediência ao fim social a que esta Lei se destina e na busca de incremento da produção de nosso Município, devendo para tanto, serem estabelecidos critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 11. O Programa A HORA DO PRODUTOR será operacionalizado em forma de parceria Municipal/Produtor ou através de Convênios, que utilizará como metodologia o pagamento de cota-parte dos serviços requeridos para a Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, conforme tabela fixada no Anexo I desta Lei.

Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Câmara Municipal
APROVADO
04/11/13
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

Parágrafo Único. Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro junto à Secretaria de Agricultura, bem como de prévio recolhimento da taxa correspondente à contrapartida do produtor rural, através de Guias de Recolhimento de Arrecadação Municipal – DAM, em nome da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé.

Art. 12. Serão utilizados para os serviços contemplados no Programa, tratores de pneu, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão caçamba, escavadeira hidráulica (PC), bem como outros equipamentos e máquina necessária para melhor efetivação do Programa.

Art. 13. Na distribuição de calcário adquirido pelo Programa, só será entregue ao produtor que apresentar juntamente com o pedido a análise do solo determinando o local onde será esparramado que só poderá ser efetuado pelo Programa.

Parágrafo Único. Nas lavouras de café que não for possível utilização de equipamento para esparrame do calcário, poderá ser entregue o produto para ser esparramado a sua conta, ressalvado a análise, que mesmo assim será exigida.

Art. 14. Os produtores poderão ser beneficiados com todos os equipamentos desde que cumpram as exigências do artigo 8º, incisos I a III, incentivos concedidos por estas Leis, porém, o produtor não poderá acumular ao mesmo tempo os equipamentos dos itens I e II da tabela do Anexo I, podendo, no entanto, utilizar 2,5 (duas e meia) horas para cada equipamento, assim acumular as 05 (cinco) horas oferecidas.

Art. 15. Os referidos serviços serão executados com maquinários da Prefeitura Municipal, ou de terceiros atendendo as disposições legais, em especial a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, ou conveniadas com

Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Câmara Municipal
APROVADO
04/11/13
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

equipamentos de órgãos governamentais, como DER, SEMAGRI, SEDES, ou ainda de particulares em parceira.

Art. 16. As despesas decorrentes do presente incremento, serão suportadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal n. 781/2011.

Edifício Sede *José Benedito Clemente*, aos 17 de outubro de 2013.

Milton de Jesus
Vereador CMSFG/RO

Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Câmara Municipal
APROVADO
04/11/13
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

ANEXO – I

TABELA DE LIMITES E VALORES

Item	Especificação do Equipamento	Limite de hora por propriedade	Valor a ser recolhido por hora trabalhada
I	Pá Carregadeira	5 horas	08 UFM por hora
II	Retroescavadeira	5 horas	08 UFM por hora
III	Caminhão Caçamba	10 caçambas	05 UFM dentro da propriedade
IV	Caminhão Caçamba	10 caçambas	06 UFM fora até 7 km da propriedade
V	Trator de Pneu	8 horas	05 UFM dentro da propriedade
VI	Calcário distribuído	10 toneladas	08 UFM por tonelada
VII	Calcário	10 toneladas	05 UFM por tonelada

Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000